

PUBLICADO DOC 23/08/2007

**PARECER Nº 1584/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 006/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que visa instituir a "Semana de Prevenção à Distribuição de Efluentes no Solo", com o objetivo de dar informações e instruções sobre o modo de construção de fossas sépticas, de poços de água e de despejos sanitários.

O referido evento, nos termos do art. 1º, deverá ser inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, e ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Além da instituição do evento comemorativo referido no parágrafo antecedente a propositura impõe atribuições ao Executivo, que fica obrigado a "envidar esforços para promover a sua ampla divulgação em todos os meios de comunicação" (art. 2º).

No aspecto que se relaciona à mera inserção do evento comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função ao Executivo, há vício de iniciativa legislativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido, que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSTITUTIVO Nº /06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 06/06.**

Institui a Semana de Prevenção à Distribuição de Efluentes no Solo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção à Distribuição de Efluentes no Solo, com o objetivo de dar publicidade e fornecer instruções detalhadas sobre o modo de construção e manutenção de fossas sépticas, de poços de água e de despejos sanitários, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º O evento de que trata o artigo anterior passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Poderão participar do evento de que trata esta Lei e contribuir para a consecução de seus objetivos órgãos governamentais e entidades privadas que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática dos efluentes no solo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/11/06

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges  
Kamia  
Soninha